OFÍCIO Nº 142/2021/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 05 de julho de 2021.

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Conselheiro Lafaiete - MG

EXPEDIENTE
06 JUL 2021

Assunto: Ref. Requerimento nº 284/2021

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-JUL-2021-17:34-035463-1/2

Prezado Presidente,

Encaminha resposta ao requerimento retro de autoria do nobre edil Pedro Américo, conforme informações da Secretaria de Desenvolvimento Social, através do ofício 261/2021 anexado.

Sendo só para o momento.

Seguimos juntos no propósito da resolução das demandas.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo
Secretária de Governo

Cópia SMDS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselheiro Lafaiete, 06 de Julho de 2021.

OFÍCIO Nº 261/ 2021/ SMDS / PMCL
ASSUNTO: Requerimento Nº 284/2021

Prezado Senhor,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao requerimento nº 284/2021, vimos informar sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 5.948, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, através dos relatórios em anexo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer informações necessárias.

Atenciosamente,

Magna Cupertino de Carvalho
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Ilmo. Sr
Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário Municipal da Fazenda

Rua Rodrigues Maia, 490, Angélica – Telefone (31) 3769-2631
social@conselheirolafaiete.mg.gov.br

Simone
(Gabinete)

	RELATÓRIO ATENDENDO LEI MUNICIPAL 5.948/2019			
Ano 2018	Previsão **Conselho Tutelar**	Execução **Conselho Tutelar**		
	08.243.0034. 2168			
	R$ 382.594,11	R$ 295.271,98		
Ano 2019	Previsão **Conselho Tutelar**	Execução **Conselho Tutelar**	**Diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior**	
	08.243.0034. 2168			
	R$ 360.918,74	R$ 325.205,32	R$ 57.388,79	85%
	R$ 21.675,37	94,33%		
Ano 2020	Previsão **Conselho Tutelar**	Execução **Conselho Tutelar**	**Diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior**	
	08.243.0034. 2168			
	R$ 270.841,87	R$ 238.395,14	R$ 122.523,60	66,05%
	R$ 90.076,87	75,04%		
Ano 2021	Previsão **Conselho Tutelar**	Execução **Conselho Tutelar**	**Diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior**	
	08.243.0034. 2168			
	R$ 346.069,29	R$ 127.688,41	R$ 143.153,46	47,15%
	-R$ 75.227,42	127,78%		

	RELATÓRIO ATENDENDO LEI MUNICIPAL 5.948/2019			
Ano 2018	Previsão **Família Acolhedora**	Execução **Família Acolhedora**		
	08.244.0036 2183			
	R$ 148.113,85	R$ 91.307,47		
Ano 2019	Previsão **Família Acolhedora**	Execução **Família Acolhedora**	**Diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior**	
	08.244.0036 2183			
	R$ 159.921,24	R$ 81.422,35	R$ 66.691,50	45,03%
	R$ 11.807,39	108%		
Ano 2020	Previsão **Família Acolhedora**	Execução **Família Acolhedora**	**Diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior**	
	08.244.0036 2183			
	R$ 133.170,49	R$ 43.505,10	R$ 116.416,14	72,80%
	-R$ 26.750,75	83,27%		
Ano 2021	Previsão **Família Acolhedora**	Execução **Família Acolhedora**	**Diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior**	
	08.244.0036 2183			
	R$ 135.446,00	R$ 23.752,51	R$ 109.417,98	82,16%
	R$ 2.275,51	101,71%		

RELATÓRIO ATENDENDO LEI MUNICIPAL 5.948/2019				
Ano 2018	Previsão **Entidades**	Execução **Entidades**		
	08.244.0035 2181			
	R$ 416.000,00	R$ 345.000,00		
Ano 2019	Previsão **Entidades**	Execução **Entidades**	**Diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior**	
	08.244.0035 2181			
	R$ 168.000,00	R$ 66.000,00	R$ 350.000,00	16%
	R$ 248.000,00	40,38%		
Ano 2020	Previsão **Entidades**	Execução **Entidades**	**Diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior**	
	08.244.0035 2181			
	R$ 258.552,36	R$ 138.907,32	R$ 29.092,68	82,68%
	R$ 90.552,36	153,90%		
Ano 2021	Previsão **Entidades**	Execução **Entidades**	**Diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior**	
	08.244.0035 2181			
	R$ 185.000,00	R$ 36.000,00	R$ 222.552,36	13,92%
	-R$ 73.552,36	71,55%		

Repasses FIA (Fundo da Infância e Adolescência)
Ano 2018: R$ 321.426,68
Ano 2019: R$ 540.781,78
Ano 2020: R$ 55.673,80

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 3.ª Região
Rua Bernardo Guimarães, 1.615, Bairro Funcionários – CEP 30140-081
Tel.: (31) 3304-6200 – Fax: (31) 3304-6150 – Belo Horizonte/MG

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA N.º 129/2017
PROMO N.º 004450.2017.03.000/1

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na redação que lhe deu a Lei n.º 9.958/2000, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (MPT/PRT3),** atuando neste ato as Exmas. Procuradoras do Trabalho, Dra. Fernanda Brito Pereira e Dra. Luciana Marques Coutinho, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.718.360/00001-51, com endereço na Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, n.º 10, Bairro: Centro - Conselheiro Lafaiete/MG - CEP: 36.400-000, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Mario Marcus Leão Dutra, doravante denominado COMPROMISSADO, celebram este **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA,** com a interveniência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**, neste ato representado por sua Presidente em exercício, a Sra. Kerley Mara de Souza Canuto Pereira, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o MPT/PRT3 e a empresa VALE S.A. celebraram acordo no processo judicial n.º 0010111-65.2016.5.03.0069 (constante como ANEXO I deste Termo), por meio do qual a VALE S.A. se obrigou a reverter o valor de R$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a determinados Municípios que se comprometam perante o MPT/PRT3 a implementar políticas, programas e ações de combate ao trabalho infantil e de regularização do trabalho do adolescente;

CONSIDERANDO que o acordo celebrado <u>não gera</u> qualquer direito para os Municípios, mas tão somente mera expectativa de direito, que pode vir a não se concretizar, e que depende tanto do cumprimento do acordo por parte da VALE S.A., como da efetiva implementação de políticas, programas e ações de combate ao trabalho infantil e de regularização do trabalho do adolescente por parte do Município, conforme previsto no presente instrumento;

CONSIDERANDO que entre os Municípios que poderão vir a ser beneficiados pelo acordo se encontra o ora COMPROMISSADO;

CONSIDERANDO que a reversão será feita exclusivamente por meio da aquisição e doação de bens e/ou equipamentos e do repasse de recursos via Fundo Municipal da Infância e Adolescência (FIA), **anualmente, durante quatro anos (quatro etapas)**, a contar da celebração do presente TERMO;

CONSIDERANDO que o Município ora COMPROMISSADO poderá vir a receber os seguintes montantes, nas seguintes etapas:

1ª etapa	21 de maio de 2018 - Depósito/Transferência pela VALE S.A. na/para a conta bancária do FIA	341.508,96
	21 de setembro de 2018 - Recebimento de bens e/ou equipamentos doados pela VALE S.A.	341.508,96

2ª etapa	21 de maio de 2019 - Depósito/Transferência pela VALE S.A. na/para a conta bancária do FIA	341.508,96
	21 de setembro de 2019 - Recebimento de bens e/ou equipamentos doados pela VALE S.A.	341.508,96
3ª etapa	21 de maio de 2020 - Depósito/Transferência pela VALE S.A. na/para a conta bancária do FIA	341.508,96
	21 de setembro de 2020 - Recebimento de bens e/ou equipamentos doados pela VALE S.A.	341.508,96
4ª etapa	21 de maio de 2021 - Depósito/Transferência pela VALE S.A. na/para a conta bancária do FIA	341.508,96
	21 de setembro de 2021 - Recebimento de bens e/ou equipamentos doados pela VALE S.A.	341.508,96
	TOTAL	2.732.071,66

CONSIDERANDO que a prestação de contas e a regularização de pendências (acaso existentes) de uma etapa será condição para participação nas etapas subsequentes;

O COMPROMISSADO assume as seguintes obrigações, com eficácia de tutela inibitória:

CLÁUSULA 1ª - Promover periodicamente, **pelo menos uma vez por ano**, a **capacitação** de todos os profissionais dos órgãos e entidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

PARÁGRAFO 1º - A capacitação deverá ser ofertada, no mínimo, aos Conselheiros Tutelares e aos profissionais vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), profissionais da Saúde (inclusive profissionais do Programa Saúde da Família e profissionais da atenção básica) e Educação (orientadores pedagógicos).

PARÁGRAFO 2º - A capacitação deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e incluir como conteúdo obrigatório:

a) trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, considerando-se como tal:

a.1) qualquer forma de trabalho abaixo dos 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

a.2) trabalho abaixo dos 18 (dezoito) anos em atividades perigosas, insalubres, penosas, noturnas, DOMÉSTICAS, realizadas nas ruas, bem como os demais listados no Decreto n.º 6.481/2008 (Decreto das Piores Formas de Trabalho Infantil).

b) formas e métodos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, inclusive por meio da escola e dos serviços de saúde;

2ª etapa	21 de maio de 2019 - Depósito/Transferência pela VALE S.A. na/para a conta bancária do FIA	341.508,96
	21 de setembro de 2019 - Recebimento de bens e/ou equipamentos doados pela VALE S.A.	341.508,96
3ª etapa	21 de maio de 2020 - Depósito/Transferência pela VALE S.A. na/para a conta bancária do FIA	341.508,96
	21 de setembro de 2020 - Recebimento de bens e/ou equipamentos doados pela VALE S.A.	341.508,96
4ª etapa	21 de maio de 2021 - Depósito/Transferência pela VALE S.A. na/para a conta bancária do FIA	341.508,96
	21 de setembro de 2021 - Recebimento de bens e/ou equipamentos doados pela VALE S.A.	341.508,96
	TOTAL	2.732.071,66

CONSIDERANDO que a prestação de contas e a regularização de pendências (acaso existentes) de uma etapa será condição para participação nas etapas subsequentes;

O COMPROMISSADO assume as seguintes obrigações, com eficácia de tutela inibitória:

CLÁUSULA 1ª - Promover periodicamente, **pelo menos uma vez por ano**, a **capacitação** de todos os profissionais dos órgãos e entidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

PARÁGRAFO 1º - A capacitação deverá ser ofertada, no mínimo, aos Conselheiros Tutelares e aos profissionais vinculados aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), profissionais da Saúde (inclusive profissionais do Programa Saúde da Família e profissionais da atenção básica) e Educação (orientadores pedagógicos).

PARÁGRAFO 2º - A capacitação deverá ter carga horária mínima de 8 (oito) horas e incluir como conteúdo obrigatório:

a) trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, considerando-se como tal:

a.1) qualquer forma de trabalho abaixo dos 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

a.2) trabalho abaixo dos 18 (dezoito) anos em atividades perigosas, insalubres, penosas, noturnas, DOMÉSTICAS, realizadas nas ruas, bem como os demais listados no Decreto n.º 6.481/2008 (Decreto das Piores Formas de Trabalho Infantil).

b) formas e métodos de identificação de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, inclusive por meio da escola e dos serviços de saúde;

c) no caso dos agentes comunitários de saúde, sensibilização para que identifiquem as situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes e colaborem com os serviços de busca ativa, em caráter sigiloso, de modo a não prejudicar a relação de confiança que mantém com a família;

d) orientação aos profissionais do SGDCA sobre o procedimento adequado ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, inclusive no que toca ao acionamento da rede de proteção, encaminhamento de notificações aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, bem como ao MPT/PRT3.

PARÁGRAFO 3º - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no "caput" será feita pela apresentação de listas de presença, de cópia dos certificados emitidos, em que conste a data e o local em que ocorreu a qualificação, a carga horária, o conteúdo programático e os instrutores/palestrantes; e da comprovação da qualificação dos instrutores/palestrantes.

PARÁGRAFO 4º - No ano de 2018 o MPT/PRT3 promoverá capacitação que atenderá os requisitos acima, sendo que o Município poderá, a seu critério, cumprir a presente obrigação encaminhando os profissionais para participação. Neste caso, não haverá necessidade de prestação de contas específica e não será cobrado qualquer valor para participação na capitação, cabendo ao Município custear as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais a ele vinculados.

CLÁUSULA 2ª - Elaborar **diagnóstico** do trabalho infantil no Município, identificando todas as crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho proibido, com coleta de dados suficientes para a visualização da situação de cada um deles, tais como: nome, idade, filiação, endereço, atividade em que trabalha, empregador, se houver, ou familiares responsáveis pelo trabalho, renda familiar total, renda auferida com o trabalho do menor, escola em que está matriculado ou se está fora da escola.

PARÁGRAFO 1º - Constituir equipes de abordagem social para elaborar e/ou validar o diagnóstico.

PARÁGRAFO 2º - O primeiro diagnóstico deverá ser elaborado **no prazo máximo de um ano** contado da celebração deste TERMO, após a realização da capacitação prevista na Cláusula 1ª; e deverá ser atualizado anualmente.

PARÁGRAFO 3º - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no "caput" será feita pelo encaminhamento ao MPT/PRT3 de CD-ROM, DVD ou PEN DRIVE, com planilha Excel, contendo todos os dados obtidos no diagnóstico, com a indicação da forma de coleta e/ou validação dos dados, e identificação dos profissionais por ela responsáveis.

CLÁUSULA 3ª - Implementar, **pelo menos uma vez por mês**, a partir da celebração deste Compromisso, em parceria com as entidades da sociedade civil e demais entes ou órgãos públicos, tais como Conselho Tutelar e técnicos da Assistência Social, da Educação e do Programa Saúde da Família, e ainda, professores das escolas, ações de **busca ativa** voltadas para a identificação e o resgate de crianças e adolescentes em situação de trabalho proibido, utilizando-se dos meios legalmente permitidos, através de

equipes multidisciplinares, com profissionais habilitados para abordagem e atendimento, tais como assistentes sociais, psicólogos e psicopedagogos, encaminhando-os às respectivas famílias, ou, se for o caso, para atendimento pelos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no "caput" será feita pela apresentação dos relatórios das buscas realizadas, contendo a data de sua realização, a identificação dos integrantes da equipe de busca e o registro das principais ocorrências.

CLÁUSULA 4ª - Promover **fiscalização** ostensiva para impedir o trabalho de crianças e adolescentes em **lixões**, caso existentes no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no "caput" será feita por meio de declaração do Prefeito Municipal acerca da questão, que deve conter, se for o caso, informação a respeito das medias adotadas (como, por exemplo, cercamento, afixação de placa etc.).

CLÁUSULA 5ª - Promover o **acompanhamento das famílias** das crianças e adolescentes identificados em situação de trabalho proibido (tanto em razão do diagnóstico, como das ações de busca ativa) e garantir que a criança e/ou adolescente seja atendido, por, pelo menos, um dos seguintes aparatos sociais: CRAS, CREAS, BOLSA FAMÍLIA, Mais Educação, Escola em Tempo Integral e Aprendizagem Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no "caput" será feita pela apresentação de relação numérica de famílias acompanhadas, indicando o quantitativo de crianças ou adolescentes, a atividade de acompanhamento e a data de sua realização.

CLÁUSULA 6ª - Proceder imediatamente o **resgate/cadastro** das crianças e adolescentes encontrados em situação de trabalho proibido, e de suas famílias, para efeito de inclusão em programas sociais do Município e cadastramento no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal, com vistas à inserção no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, ou em programas de profissionalização específicos do Governo Federal, Estadual ou Municipal, mantido com essa finalidade.

PARÁGRAFO 1º - Documentar, de imediato, todas as situações de trabalho proibido ou de trabalho irregular do adolescente, levando-as ao conhecimento do Conselho Tutelar, do CRAS e do CREAS e estabelecer sistema de controle para fins de acompanhamento, bem como de protocolo para os encaminhamentos aos órgãos da rede de proteção.

PARÁGRAFO 2º - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no "caput" será feita pela apresentação de relação numérica contendo o quantitativo de crianças ou adolescentes resgatados.

CLÁUSULA 7ª - Designar, de imediato, **gestor** para o gerenciamento do reordenamento do **Programa de Erradicação do Trabalho Infantil** - PETI.

PARÁGRAFO 1º – No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da celebração do presente TERMO, elaborar **agenda intersetorial de erradicação do trabalho infantil** entre os órgãos integrantes do sistema de garantia de direitos (CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, entre outros órgãos), que contemple, dentre outras ações, a elaboração de **fluxo de atendimento** específico para situações de trabalho infantil.

PARÁGRAFO 2º - Rever, periódica e, no mínimo, anualmente, a agenda intersetorial.

PARÁGRAFO 3º - A comprovação do cumprimento das obrigações previstas no "caput" e parágrafos primeiro e segundo será feita com a indicação do nome e qualificação do gestor, e apresentação da agenda.

CLÁUSULA 8ª - Implementar o Projeto Nacional do MPT intitulado - "Resgaste a Infância – Eixo Educação (Programa de Educação contra a Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente) " - devendo contemplar todas as escolas da rede municipal, executando, dentre outras, as seguintes ações:

a) Incluir na proposta pedagógica e currículo das escolas estudos sobre os direitos da criança e do adolescente, proibição do trabalho infantil, profissionalização do adolescente. A abordagem do tema deve sugerir a elaboração de produtos de natureza literária, musical, teatral ou de artes visuais, dentre outras atividades que estimulem os debates sobre a temática e levantem questões que levem os alunos a refletirem sobre os prejuízos do trabalho infantil;

b) Sensibilizar os educadores para que identifiquem, por meio de atividades pedagógicas ou pesquisas sem identificação dos alunos, as situações de exploração do trabalho de crianças e adolescentes; e para que colaborem com os serviços de busca ativa.

c) Ao detectar situação de trabalho infantil ou de adolescente em desacordo com a legislação, a escola deverá, também, proceder ao acionamento da rede de proteção, mediante o encaminhamento de notificações à Secretaria de Educação, e esta aos serviços socioassistenciais da Secretaria de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, bem como ao MPT/PRT3.

PARÁGRAFO 1º - A qualificação inicial da Rede de Educação e o material didático e pedagógico são fornecidos pelo MPT/PRT3 sem ônus para o Município, ficando sob responsabilidade deste, a replicação e implementação do conhecimento dentro de sala de aula.

PARÁGRAFO 2º - No ano de 2018, a qualificação inicial ocorrerá juntamente com a capacitação prevista no parágrafo 4º da Cláusula 1ª do presente TERMO.

PARÁGRAFO 3º - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no "caput" será feita pela apresentação das fichas de inscrição nas oficinas de capacitação e apresentação do cronograma/plano de ação de execução municipal do Projeto.

CLÁUSULA 9ª - Oferecer diária e regularmente atividades esportivas, culturais, lúdicas, de convivência e/ou de reforço escolar no contraturno para, no mínimo, 10% (dez por cento) dos alunos regularmente matriculados nas escolas Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no "caput" será feita com a indicação do número total de alunos matriculados na rede municipal de ensino, relação e número total dos alunos atendidos no contraturno, indicação das atividades oferecidas, dos locais e horários de oferecimento e dos responsáveis por ministrá-las (com a respectiva qualificação na área da atividade), e de evidências da sua realização.

CLÁUSULA 10ª - Promover periodicamente, **pelo menos três vezes por ano,** campanhas de conscientização da população em geral em escolas, feiras, mercados públicos e comércio em geral, seja por meio de faixas, *outdoors*, palestras, seminários, audiências públicas, dentre outros, quanto aos dispositivos de lei que proíbem a exploração do trabalho infantil, em especial, a proibição do trabalho às pessoas com idade inferior a 16 (dezesseis) anos é de trabalho prejudicial (insalubre, perigoso, noturno ou prejudicial à moralidade) aos adolescentes com idade entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, os efeitos nocivos do trabalho precoce, a proibição do trabalho doméstico, da exploração do trabalho infantil, da exploração sexual de crianças e adolescentes, a regulamentação e direitos do trabalhador adolescente, em especial, por ocasião das seguintes celebrações:
a) Carnaval;
b) Dia mundial e Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes;
c) Semana das crianças.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no "caput" será feita com a indicação da campanha, da data ou do período da sua realização, e apresentação de cópia do material utilizado (em caso de *folder*, por exemplo), de registro fotográfico (em caso de *outdoor*, por exemplo), de lista de presença (em caso de palestras e seminários, por exemplo) ou de outro meio adequado.

CLÁUSULA 11ª - Prever em todos os editais de licitação lançados pelo Município como condição para participação no certame e para celebração de contrato com o Município, que a contratante cumprirá a cota de aprendiz a que está obrigada (arts. 429 e seguintes da CLT), exigindo-lhe, por ocasião da celebração do contrato, a apresentação de declaração a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no "caput" será feita com a apresentação de cópias dos editais de licitação publicados, dos contratos celebrados no período e da declaração emitida pelas contratadas.

CLÁUSULA 12ª - Elaborar ao menos uma política pública, um programa e uma ação anuais de combate (prevenção e erradicação) do trabalho infantil e promoção do trabalho regular do adolescente, e **implementá-los** no prazo máximo de um ano contado da celebração deste TERMO.

PARÁGRAFO 1º - Solicitar formalmente auxílio do Fórum de Erradicação e Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente (FECTIPA/MG) para elaborar a política pública, o programa e a ação.

PARÁGRAFO 2º - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no "caput" será feita com a apresentação da política pública, do programa e da ação elaborados; de evidências de sua implementação, e do documento enviado ao FECTIPA/MG.

CLÁUSULA 13ª - Adotar as providências necessárias para atualizar os **canais de comunicação** do Município e indicar à população em geral os endereços, telefones e respectivos serviços prestados à comunidade pela rede socioassistencial e demais órgãos da administração municipal.

PARÁGRAFO 1º - Até o dia 20 de novembro de 2017, encaminhar ao MPT/PRT3, por escrito e mediante protocolo, relação contendo tais dados atualizados.

PARÁGRAFO 2º - Manter os canais de comunicação permanentemente atualizados, na forma prevista no "caput".

PARÁGRAFO 3º - Durante a vigência do presente TERMO, para os anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, a obrigação contida no "caput" será cumprida até o dia 1º de março do respectivo ano.

CLÁUSULA 14ª - Até o dia 1º de março de 2018, indicar ao MPT/PRT3, por escrito e mediante protocolo, a **conta bancária do Fundo da Infância e Adolescência** (FIA).

PARÁGRAFO ÚNICO - Utilizar os valores recebidos via FIA por força do presente TERMO para fins da implementação de programas de combate ao trabalho infantil e promoção do trabalho regular do adolescente, em consonância com a legislação específica do FIA.

CLÁUSULA 15ª - Até o dia 21 de março de 2018, indicar ao MPT/PRT3, por escrito e mediante protocolo, relação de bens e/ou equipamentos de uso permanente que deverão ser adquiridos e doados pela VALE S.A. em favor das seguintes instituições públicas municipais em funcionamento nos Municípios: Conselhos Tutelares, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Escolas, Hospitais, Asilos, Creches, Albergues (abrigos para população de rua), Presídios, Centros de Referência de Saúde do Trabalhador (CEREST) e Defesa Civil.

PARÁGRAFO 1º - Consideram-se como bens e/ou equipamentos de uso permanente aqueles que, em razão de seu uso corrente, não perdem a sua identidade física, e/ou têm uma durabilidade superior a dois anos.

PARÁGRAFO 2º - Apresentar a relação dos bens e/ou equipamentos conforme quadro constante no ANEXO II deste Instrumento, em *PEN DRIVE*, CD-ROM ou DVD, e indicar, **de forma minuciosa**, a especificação técnica de cada um deles.

PARÁGRAFO 3º - Na hipótese de não ser feita a indicação minuciosa da especificação técnica do bem e/ou equipamento, o Município não poderá questionar a qualidade do bem e/ou equipamento doado pela VALE S.A.

PARÁGRAFO 4º - Levantar prioritariamente as demandas dos instrumentos da rede de proteção da criança e do adolescente, constituída pelos Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS e Escolas, **cujos responsáveis deverão participar da indicação dos bens e/ou equipamentos**. Para as demais demandas será observada a escolha e a prioridade indicada por cada um dos Municípios, eis que não há necessidade de contemplar todas as instituições.

PARÁGRAFO 5º - A indicação de cada um dos bens e/ou equipamentos deve ser acompanhada de **três orçamentos**; que balizarão o valor de referência de cada um deles no montante a ser revertido pela VALE S.A. ao Município. Somente serão considerados válidos os orçamentos que possuírem: Razão Social, Endereço e CNPJ do possível fornecedor; descrição, quantidade e valor do produto; data de emissão e prazo de validade do orçamento; e nome do responsável pelo orçamento (e-mail/telefone de contato).

PARÁGRAFO 6º - Na hipótese de não serem apresentados três orçamentos válidos ou de não haver justificativa para a não apresentação (por exemplo, por se tratar de fornecedor exclusivo), o Município não poderá se opor ao valor do bem e/ou equipamento adquirido pela VALE S.A., sendo que o valor global a ser destinado ao Município não sofrerá alteração.

PARÁGRAFO 7º - Em caso de divergência entre o valor de referência estabelecido a partir dos orçamentos apresentados pelo Município e o valor obtido pela VALE S.A., se para menos (se a VALE S.A. comprar o bem e/ou equipamento por um valor menor do que ele foi referenciado para o acordo), fica cumprida a obrigação com a entrega do bem e/ou equipamento (sem necessidade de qualquer ajuste); se para mais, antes da aquisição, o Município será chamado pelo MPT/PRT3 para revalidar o preço de referência ou se manifestar acerca do preço encontrado pela VALE S.A. para a compra (que, por sua vez, deverá estar balizado em três orçamentos). Na última hipótese, poderá ser feito ajuste quanto aos bens e/ou equipamentos a serem adquiridos, sem que o valor global a ser destinado ao Município sofra alteração.

CLÁUSULA 16ª - Até o dia 14 de novembro de 2018, incorporar todos os bens e/ou equipamentos recebidos em doação da VALE S.A. ao patrimônio do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comprovação do cumprimento da obrigação prevista no "caput" será feita com a apresentação de relatório extraído do sistema de patrimônio do Município.

CLÁUSULA 17ª - No período de 19 a 23 de novembro de 2018, prestar contas do cumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª e 16ª do presente TERMO, encaminhando ao MPT/PRT3, por escrito e mediante protocolo, a documentação comprobatória do cumprimento de cada uma delas.

PARÁGRAFO 1º - Após a análise da documentação apresentada, o MPT/PRT3 notificará o Município a regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, eventual pendência constatada na prestação de contas.

PARÁGRAFO 2º - A prestação de contas e a regularização de pendências de uma etapa, acaso existentes, serão condições para participação nas etapas seguintes.

PARÁGRAFO 3º - Aceitas as contas ou regularizadas as pendências, o Município participará da etapa seguinte, com a renovação automática das cláusulas do presente TERMO, a serem implementadas nos anos de 2019, 2020 e 2021, respectivamente, não havendo, contudo, previsão de realização da capacitação prevista no parágrafo 4º da Cláusula 1ª do presente TERMO nos referidos anos, que deverá ser realizada pelo próprio Município, nos termos da Cláusula 1ª e demais parágrafos.

PARÁGRAFO 4º - Além da análise documental, o MPT/PRT3 poderá verificar o cumprimento do presente TERMO diretamente ou com auxílio da sociedade e de autoridades públicas competentes.

CLÁUSULA 18ª - O presente Termo de Ajuste de Conduta é firmado por prazo determinado, vigendo até 30 de março de 2022.

PARÁGRAFO 1º - Até o dia 10 de novembro de 2017, o Município deverá indicar ao MPT/PRT3, por escrito e mediante protocolo, o nome, a qualificação, o telefone e o e-mail do **gestor municipal** do presente TERMO, que será contatado pelo MPT/PRT3 sempre que houver necessidade de tratar de quaisquer questões afetas ao presente TERMO.

PARÁGRAFO 2º - Caberá ao Município comunicar ao MPT/PRT3 imediatamente, por escrito e mediante protocolo, a substituição do gestor municipal do presente TERMO, sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA 19ª - Em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, o Município ficará impedido de participar da etapa subsequente, com a consequente rescisão antecipada do presente TERMO, e sem prejuízo à adoção de outras providências que o MPT/PRT3 entender pertinentes para garantir a efetiva reversão dos bens e/ou equipamentos já recebidos ao patrimônio do Município e a devida utilização dos recursos destinados ao FIA.

CLÁUSULA 20ª - Eventual alteração (para mais) do valor a ser recebido em cada etapa pelo Município, conforme previsto nos "CONSIDERANDOS" do presente TERMO, a qualquer tempo, será objeto de termo aditivo.

CLÁUSULA 21ª - O presente TERMO tem eficácia de título executivo extrajudicial, conforme artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, executável perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 876 da CLT.

CLÁUSULA 22ª - São anexos do presente TERMO, integrando-o para todos os fins, o acordo celebrado entre o MPT/PRT3 e a VALE S.A. no processo judicial n.º 0010111-65.2016.5.03.0069, o quadro a ser utilizado para apresentar a relação dos bens e/ou

equipamentos pelo Município (§2º da Cláusula 15ª), e o cronograma de implementação do presente ACORDO.

E por estarem justas e acertadas, as partes celebram o presente termo em duas vias de igual teor e forma, para que produza imediatamente todos os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2017.

Fernanda Brito Pereira
Procuradora do Trabalho
MPT/PRT3

Luciana Marques Coutinho
Procuradora do Trabalho
MPT/PRT3

Mario Marcus Leão Dutra
Prefeito de CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Kerley Mara de Souza Canuto Pereira
Presidente em exercício do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Testemunha 1: Maria Júnia Rezende Pinto - 095.368.896-84

Testemunha 2: Danielle dos Reis Chagas Lopes. CPF 066.644.356-40

Magna Argentina Carvalho
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

10 JUN. 2021

REQUERIMENTO Nº 284/2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O vereador infra-assinado, nos termos do art. 196, inciso X, do Regimento Interno, requer, ouvida a Casa, na forma regimental, que V. Exa. encaminhe expediente ao Prefeito Municipal solicitando que informe, de forma detalhada, sobre cumprimento da Lei Municipal nº 5.948, de 02 de janeiro de 2019, que "DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E A PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO SOBRE O ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

SALA DAS SESSÕES, 09 DE JUNHO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

LEI MUNICIPAL Nº 5.948, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E A PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIO SOBRE O ORÇAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Administração Municipal elaborará e publicará, em seu sítio eletrônico na internet, até o mês de março de cada ano, relatório sobre o Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

Parágrafo único- Para os fins desta lei, considera-se Orçamento da Criança e do Adolescente a soma dos gastos orçamentários exclusivamente destinados às ações e aos programas direcionados para os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º – O relatório a que se refere o caput do art. 1° desta lei deverá conter as seguintes informações, discriminadas por unidade orçamentária, para valores em reais e metas fiscais:

I- Previsão e execução orçamentária do exercício anterior;

II- Diferença entre a previsão e a execução orçamentária do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais;

III- Previsão orçamentária do exercício atual;

IV- Diferença entre previsão orçamentária do exercício atual e a do exercício anterior, em valores absolutos e percentuais.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal